



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 489/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 3 de outubro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 1937 e 1952/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 1937 e 1952/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, CPF nº 047.424.594-23**, no período constante da Decisão da Comissão de sua 13ª Reunião, conforme tabela anexa.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

DECISÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, criada pelo RQN nº 7/2025, reunida em 25 de setembro de 2025, aprovou os seguintes requerimentos: 379; 415; 424; 430; 437; 438; 449; 450; 462; 463; 467; 468; 471; 478; 497; 537; 539; 540; 549; 576; 690; 722; 725; 744; 762; 775; 791; 793; 804; 816; 818; 894; 896; 948; 1058; 1091; 1123; 1124; 1129; 1135; 1146; 1150; 1159; 1206; 1218; 1220; 1223; 1230; 1242; 1312; 1316; 1317; 1323; 1352; 1433; 1496; 1507; 1508; 1644; 1661; 1745; 1755; 1871; 1874; 1875; 1896; 1937; 1952; 1972; 2019; 2022; 2023; 2032; 2034; 2035; 2036; 2037; 2038; 2040 (Aprovado como pedido de prisão preventiva a ser enviado ao Ministro André Mendonça do STF.); 2041, todos de 2025.

Foram rejeitados, por votação nominal, os seguintes requerimentos: 1830; 1847, ambos de 2025.

Foi realizado acordo para aprovação das transferências de sigilo com os seguintes períodos:

BANCÁRIO			
Requerimento	Nome Investigado	Autoria	Período
690/2025	Prevent Brasil Corretora de Seguros LTDA	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
722/2025	Drpl Comercializacao e Locacao de Veiculos S/A	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
725/2025	Medicinal Comercio Varejista e Atacadista Ltda	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
744/2025	RPLD Construtora e Incorporadora S/A	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
1220/2025	THJ Consultoria Ltda.	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025
1230/2025	Empreendimentos e Participações Ltda.	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025
1871/2025	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues	Senador Eduardo Girão	01.01.2015 a 02.10.2025
1937 e 1952/2025	Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti	Senador Eduardo Girão e Deputado Alfredo Gaspar	01.01.2015 a 02.10.2025
1972/2025	Edvalda da Silva Lisboa	Deputado Alfredo Gaspar	09.11.2022 a 02.10.2025
2022/2025	Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP	Deputado Alfredo Gaspar	08.03.2024 a 02.10.2025

FISCAL			
Requerimento	Nome Investigado	Autoria	Período
690/2025	Prevent Brasil Corretora de Seguros LTDA	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
722/2025	Drpl Comercializacao e Locacao de Veiculos S/A	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
725/2025	Medicinal Comercio Varejista e Atacadista Ltda	Deputada Adriana Ventura	01.01.2015 a 02.10.2025
1206/2025	Empreendimentos e Participações Ltda.	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025
1871/2025	Nelson Wilians Fraton Rodrigues	Senador Eduardo Girão	01.01.2015 a 02.10.2025
1937 e 1952/2025	Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti	Senador Eduardo Girão e Deputado Alfredo Gaspar	01.01.2015 a 02.10.2025
1972/2025	Edvalda da Silva Lisboa	Deputado Alfredo Gaspar	09.11.2022 a 02.10.2025
2022/2025	Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP	Deputado Alfredo Gaspar	08.03.2024 a 02.10.2025

COAF			
Requerimento	Nome Investigado	Autoria	Período
1937 e 1952/2025	Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti	Senador Eduardo Girão e Deputado Alfredo Gaspar	01.01.2015 a 02.10.2025
1972/2025	Edvalda da Silva Lisboa	Deputado Alfredo Gaspar	09.11.2022 a 02.10.2025
2022/2025	Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP	Deputado Alfredo Gaspar	08.03.2024 a 02.10.2025
TELEMÁTICO			
Requerimento	Nome Investigado	Autoria	Período
1312/2025	Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025
1317/2025	Thaís Hoffmann Jonasson	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025
TELEFÔNICO			
Requerimento	Nome Investigado	Autoria	Período
1242/2025	Thaís Hoffmann Jonasson	Deputado Marcel van Hattem	01.01.2015 a 02.10.2025

Sala de Reuniões, em 2 de outubro de 2025.

Senador Carlos Viana
Presidente da CPMI do INSS



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7646213441>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF nº 047.424.594-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa resguardar a efetividade da investigação e esclarecer fatos que envolvem movimentações financeiras de elevada monta, cujo exame se mostra imprescindível para a apuração da verdade real. O sigilo bancário e fiscal, embora protegido constitucionalmente, não possui caráter absoluto, podendo ser relativizado diante do interesse público e da necessidade de instrução probatória.

A decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro André Mendonça, no âmbito da Pet nº 14.462/DF, evidencia elementos indiciários do envolvimento de Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti (CPF 047.424.594-23), consistentes na existência de ser titular da microempresa FAC Negócios e Investimentos Unipessoal (CNPJ 24.605.423/0001-01), proprietária de 23 (vinte e três) veículos de alto valor, ainda que não possua nenhum funcionário informado oficialmente aos órgãos governamentais.

Desse total de veículos, três carros estão descritos nas investigações da Polícia Federal como objetos de ocultação de patrimônio de Antônio Carlos Camilo Antunes (“careca do INSS”) a partir da tentativa de depósito dos automóveis em estacionamento privado do Shopping Pier 21 em Brasília/DF. Foram os seguintes veículos: Ferrari F8 Spider, 2022/2022, placa FER8H73, Mercedes-Benz S63L AMG 4W, 2018/2018, placa QSU0A08, e Mercedes-Benz AMG GT63S 4M, 2019/2020, placa EXN0A19.

Ademais, o relatório da Polícia Federal indica que *Fernando dos Santos foi beneficiário de recursos provenientes de Maurício Camisotti*, bem como que ele consta como *administradora NW Soluções e Recuperação de Crédito Ltda (CNPJ 33.781.304/0001-92)*, *que tem como um dos titulares Nelson Willians*

Tudo isso está a apontar Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti como um elo de ligação entre Maurício Camisotti e Nelson Willians, podendo aparentemente figurar como uma pessoa interposta, inclusive como titular de microempresa ou sócio de outras pessoas jurídicas, para auxiliar na ocultação ou no escamoteamento de patrimônio de envolvidos na prática de realização de descontos associativos ilegais de aposentados, de pensionistas e de hipossuficientes em geral do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - “farra dos descontos associativos do INSS”.

Existe, então, o *fumus comissi delicti* a autorizar o uso de medidas de quebra de sigilo, inclusive fiscal, em desfavor de Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti (CPF 047.424.594-23).

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já consolidaram entendimento no sentido de que a quebra de sigilo bancário e fiscal é legítima quando pautada em indícios concretos de irregularidade e quando se mostrar indispensável à investigação de ilícitos..

Assim, diante dos elementos já colhidos, da gravidade dos fatos investigados e da necessidade de robustecer a instrução probatória, requer-se a

quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, medida imprescindível para o pleno esclarecimento da verdade e a responsabilização dos eventuais envolvidos.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF nº 047.424.594-23, referentes ao período de 23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF 047.424.594-23, NW CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ 51.835.347/0001-95, NW INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 30.646.364/0001-04, VALESTRA ASSESSORIA AUDITORIA E GESTÃO LTDA, CNPJ 51.083.134/0001-54, NW SOLUÇÕES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, CNPJ 33.781.304/0001-92, NW PARTICIPAÇÕES UNIPessoal, CNPJ 47.188.059/0001-19, NWPS PARTICIPACOES S.A., CNPJ 25.370.965/0001-05, FAC NEGOCIOS E INVESTIMENTOS UNIPessoal LTDA, CNPJ 24.605.423/0001-01, FC PARTICIPACOES UNIPessoal LTDA, CNPJ 47.017.961/0001-72, VALESTRA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 30.646.364/0001-04, NW CORRETORA LTDA, CNPJ 27.355.279/0001-82 e NW APLICACOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ



34.071.939/0001-69, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Com isso, requer-se:

1. Ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, que verifique a existência e forneça a esta CPMI RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, juntamente com as planilhas eletrônicas que o acompanham, referente a comunicações recebidas nos últimos 5 anos, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

2. Levantamento (quebra) e transferência de sigilo fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de dossiê eletrônico integrado com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

3. Levantamento (quebra) e transferência sigilo de todas as contas bancárias, com informações sobre movimentação financeira, dos últimos 5 (cinco) anos, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil. Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em formato digital em planilha eletrônica ou em formato pesquisável.

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica



que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF das pessoas físicas e jurídicas constantes deste requerimento.

Essas estruturas societárias relacionadas a Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti e sua proximidade com o ambiente empresarial vinculado a investigados na operação justificam esses pedidos, tendo em vista as investigações sobre as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social. Nesse contexto, a presente requisição de quebra de sigilo bancário e fiscal e RIF fundamenta-se na necessidade de sanar eventuais dúvidas relacionadas a Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti e alguns de seus bens e empresas.

Essas informações poderão contribuir para esta CPMI esclareça aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;



- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);
- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);



- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256371174100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

